

Ponta Porã, MS, 20 de outubro de 2025.

Ofício nº 46/2025.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminha-se o **Projeto de Lei nº 33, de 20 de outubro de 2025**, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional, com a garantia da União, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências”, para ser apreciado e deliberado por esta Casa Legislativa.

Certos de merecermos a atenção de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, aproveitamos o ensejo para colher votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Aginaldo Miudinho

Presidente da Câmara Municipal

Ponta Porã, MS.

Projeto de Lei nº 33, de 20 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional, com a garantia da União, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares americanos), no âmbito do “PROJETO DE DESENVOLVIMENTO VIVA MELHOR PONTA PORÃ – MS”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Município de Ponta Porã junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, em 20 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal